



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0003379/2023-20 /2023

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.815, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação/convocação temporária para o exercício de funções nas escolas indígenas e turmas indígenas vinculadas às escolas não indígenas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação/convocação temporária, para o exercício de funções nas Escolas Estaduais Indígenas e nas turmas indígenas vinculadas às escolas não indígenas da Rede Estadual de Ensino e considerando a Lei nº 22.445/2016, alterada pela Lei nº 23.177/2018, e as disposições da Resolução SEE nº 4.773/2022, Resolução SEE nº 4.774/2022, Resolução SEE nº 4.784/2022, Resolução SEE nº 4.789/2022 e Resolução SEE nº 4.803/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão abertas inscrições para contratação/convocação temporária de candidatos ao exercício de funções nas escolas indígenas e turmas indígenas vinculadas às escolas estaduais não indígenas da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Os candidatos à contratação/convocação temporária poderão inscrever-se para as seguintes funções, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução:

- I - Professor de Educação Básica (PEB);
- II - Especialista de Educação Básica (EEB);
- III - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
- IV - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

Art. 3º - A inscrição de candidatos para as escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino ou para as turmas indígenas vinculadas às escolas não indígenas da Rede Estadual de Ensino será efetuada presencialmente, no ato da contratação/convocação temporária, pelo candidato ou procurador, conforme cronograma disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º - O preenchimento dos formulários de inscrição constantes dos ANEXOS II, III, IV, V e VI deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por procurador.

Art. 5º - Caberá à Superintendência Regional de Ensino (SRE), por meio de sua Direção e do Serviço de Inspeção Escolar (SIE), e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação do processo de inscrição de candidatos à contratação/convocação temporária para o exercício de funções na escola e na comunidade indígena.

Art. 6º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º - As atividades de docência da Escola Indígena serão exercidas por professor indígena oriundo da própria comunidade.

§ 1º - Na ausência de professor indígena da própria comunidade, atuará, como docente, professor indígena oriundo de outra comunidade indígena.

§ 2º - Na ausência de professor indígena oriundo da própria comunidade e de outra comunidade indígena, atuará, como docente, na Escola Indígena, professor não indígena, desde que haja anuência formal das lideranças tradicionais e da respectiva comunidade.

Art. 8º- A classificação dos candidatos inscritos para as funções de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) obedecerá ao perfil validado pelas lideranças e Comunidade Escolar Indígena, conforme a organização social interna de cada Comunidade Indígena.

Art. 9º - A classificação dos candidatos inscritos às funções de Professor de Educação Básica (PEB) e de Especialista de Educação Básica (EEB) obedecerá, prioritariamente, à habilitação e ao perfil validado pelas lideranças e Comunidade Escolar Indígena.

Art. 10 - A contratação/convocação temporária dos servidores para o exercício de funções será processada, presencialmente, na sede das Escolas Estaduais Indígenas e/ou nos segundos endereços das turmas indígenas vinculadas às escolas não indígenas da Rede Estadual de Ensino, observando os procedimentos dispostos na Resolução SEE nº 4.773/2022, na Resolução SEE nº 4.774/2022, na Resolução SEE nº 4.784/2022, na Resolução SEE nº 4.789/2022, na Resolução SEE nº 4.803/2022 e nas orientações complementares.

Art. 11 - Toda contratação/convocação temporária, para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino ou Escolas Indígenas, somente será processada com a inserção da vaga no Sysadp e deverá ser inserida pelo Diretor da Unidade de Ensino, com aprovação do Serviço de Inspeção Escolar, em conformidade com a comporta prevista na Resolução de Quadro de Pessoal vigente.

Art. 12 - A SRE, a Diretoria de Pessoal (DIPE) e o SIE deverão acompanhar e auxiliar a direção das Escolas Indígenas, nos procedimentos realizados para a inscrição, classificação e contratação/convocação temporária.

Art. 13 - Esta Resolução revoga a Resolução SEE Nº 4.702/2022.

§1º- A listagem de Inscrição dos candidatos para a contratação temporária de 2021 fica mantida para fins de critério de dispensa até 31 dezembro de 2023.

§2º- A listagem de Inscrição dos candidatos para a contratação temporária de 2022 fica mantida para fins de critério de dispensa até 31 dezembro de 2024.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2023.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 13/01/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59191749** e o código CRC **0DB64793**.

Referência: Processo nº 1260.01.0003379/2023-20

SEI nº 59191749